

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PARITÁRIA DE HOMOLOGAÇÃO COMPARTILHADA DO SETOR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

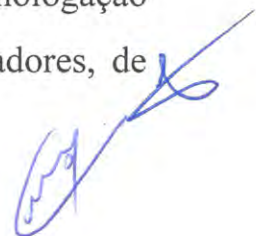
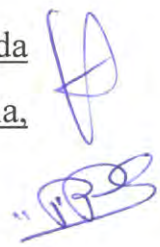
A Comissão de Ética, por competência delegada conforme a Cláusula Quadragésima Quinta parágrafo sétimo, da Convenção Coletiva de Trabalho (Nº da Solicitação MR073972/2018), que instituiu a Comissão de Homologação Compartilhada da Panificação, por este Regimento Interno fixa suas normas de funcionamento nos seguintes termos:

Artigo 1º- Será criada a Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, com homologadores representando o Sindicato laboral e homologadores representando o Sindicato patronal do setor de Panificação e Confeitaria de São Paulo, com iguais poderes, na forma prevista na cláusula 45ª da Convenção Coletiva de Trabalho, que serão instaladas e terão o seu funcionamento na sede e sub-sedes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e Afins de São Paulo.

Artigo 2º - As instalações, o sistema de agendamento e controle de homologações, será mantido, custeado e administrado pelo Sindicato Laboral, sob a supervisão da Comissão de Ética.

Artigo 3º - As entidades sindicais colocarão a disposição da Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, um homologador cada uma, em cada sede em horário que se realize homologações.

Artigo 4º - A Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, funcionará com dois membros, denominados Homologadores, de



forma paritária em cada sede do Sindicato Laboral, contratados por suas respectivas entidades sindicais.

Artigo 5º - A remuneração dos Homologadores fica a critério da respectiva entidade sindical a que cada um esteja vinculado.

Artigo 6º - O acesso às instalações das Comissões Paritárias de Homologação Compartilhada, é restrito somente ao empregado e empregador, ou seu representante legalmente habilitado por carta de preposição ou procuração com poderes específicos para tanto.

Artigo 7º - As Comissões Paritárias de Homologação Compartilhada, funcionarão nos seguintes horários: das 8:00 às 17:00 horas, para realização das homologações. Estes horários podem ser alterados a critério da Comissão de Ética.

Artigo 8º - As homologações devem ser necessariamente agendadas, nos dias e horários disponíveis pelo sistema de agendamento disponível no site do Sindicato Laboral.

Artigo 9º - As dificuldades de agendamento, serão solucionadas por comparecimento pessoal em uma das sedes do Sindicato Profissional, com declaração emitida pela entidade laboral caso seja necessária, na forma prevista na cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 10º - Após o agendamento da homologação (com opção de imprimir protocolo), serão determinadas data, horário e local da homologação.

Artigo 11º - A concessão do prazo improrrogável de cinco dias para eventual retificação, seja pela falta de documentos hábeis a proporcionar o

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'B. S.' with a checkmark above it.

correto recebimento das verbas rescisórias, do levantamento do FGTS ou do seguro desemprego, ou quaisquer outras incorreções que possam prejudicar o correto recebimento das verbas a que faz jus o trabalhador, prevista no parágrafo quarto da cláusula 45ª da CCT, deverá ser acompanhada de protocolo da concessão de prazo e data de retorno, o prazo suplementar concedido de cinco dias não poderá ultrapassar o limite de dois dias acima do limite legal . Caso não atendido pelo empregador, implicará na incidência da penalidade prevista no parágrafo primeiro da cláusula 44ª da CCT.

Artigo 12º - As ressalvas que eventualmente possam ser anotadas nas TRCTs, poderão ser realizadas em conjunto, ou individualmente por um dos homologadores, sendo submetida a comissão de ética para ciência e eventual providência. Pode ser delegada a verificação das ressalvas para a assessoria nomeada pelo presidente de cada entidade sindical. A chancela nos relatórios da assessoria, será feita pela comissão de ética.

Artigo 13º - Em caso de divergência quanto a diferenças que superem os limites da rescisão do contrato de trabalho, poderá a Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, encaminhar o obreiro para a Comissão de Conciliação Prévia, para que através de demanda específica, realize a tentativa de conciliação.

Artigo 14º - A documentação pertinente à Comissão Paritária de Homologação Compartilhada ficará guardada sob arquivo pelo período de 3 (três) anos pelo Sindicato laboral. Decorrido este prazo será relacionada e incinerada.

Artigo 15º - O Homologador deverá comunicar à secretaria da entidade a que pertence, sua ausência, para necessária substituição, certo que a ausência de um homologador não compromete o funcionamento da Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, podendo atuar com a presença de apenas

um homologador de forma eventual, sendo que tal intercorrência deverá ser relatada a comissão de ética para apreciação.

Artigo 16º - Relatórios periódicos de atividades, estatísticas e ocorrências excepcionais, serão realizados mensalmente pelos Homologadores atuantes.

Artigo 17º - Serão recolhidas pelas empresas e pelos empregados, as seguintes taxas administrativas a título de custeio da Comissão de Homologação Paritária Compartilhada:

-Para a empresa que for associada do Sindicato Patronal:
Taxa ISENTA.

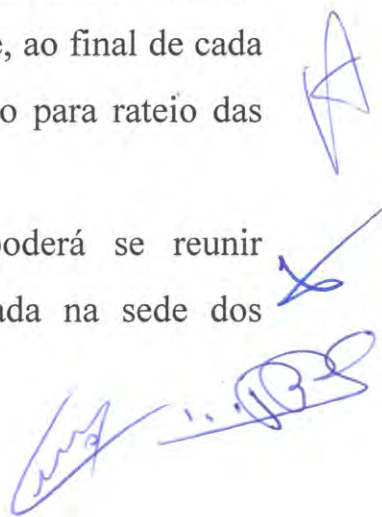
-Para empresa que não for associada ao Sindicato Patronal:
Taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),

-Para Empregados que forem associados do Sindicato
Laboral:
ISENTO.

-Para Empregados que não forem associados do Sindicato
Laboral:
Taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 18º - O controle do recolhimento das taxas administrativas será realizado diretamente pela entidade sindical laboral e deverá ser lançado em livro-caixa ou equivalente, assinados pelos Homologadores que atuaram no dia, sendo recolhidos ao cofre ou depositados em conta corrente, ao final de cada período de trinta (30) dias as entidades deverão fazer um balanço para rateio das quantias arrecadadas.

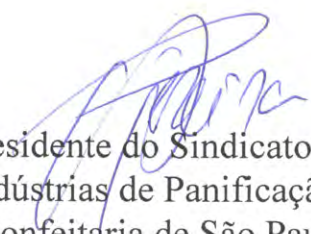
Artigo 19º - A Comissão de Ética poderá se reunir mensalmente na última quarta feira do mês, de forma alternada na sede dos




Sindicatos, para examinar pauta sobre relatórios de intercorrências, divergências e ressalvas realizadas na Comissão Paritária de Homologação Compartilhada, assim como verificação de demais pendências administrativas e financeiras que se fizerem necessárias.

Pôr estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE HOMOLOGAÇÃO COMPARTILHADA DO SETOR DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, em 02 vias, de igual teor e forma.

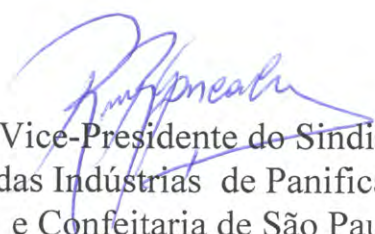
São Paulo, 11 de fevereiro de 2.019.



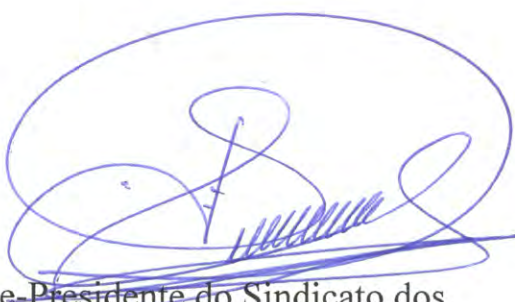
Presidente do Sindicato das
Indústrias de Panificação e
Confeitaria de São Paulo



Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de
Panificação Confeitaria
e Afins de São Paulo



Vice-Presidente do Sindicato
das Indústrias de Panificação
e Confeitaria de São Paulo.



Vice-Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de
Panificação Confeitaria e Afins
de São Paulo